



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 15/2025**

**CHARRUA/RS, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 15/2025, que pretende autorização Legislativa para efetuar a **contratação emergencial** de 01 (um) Psicólogo (até 20 horas semanais), e de 01 (um) Visitador do PIM (até 20 horas semanais), pelo período de até 01 (um) ano, a partir da contratação.

A necessidade da contratação de Psicólogo se dá em virtude da exoneração, a pedido, de servidor efetivo lotado no CRAS.

Já a necessidade de contratação de Visitador do PIM, se dá tendo em vista a execução de ações a serem desenvolvidas para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, conforme Lei Municipal nº 1.995, de 16 de setembro de 2022.

Para as contratações será realizado processo seletivo público simplificado.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possam efetuar as contratações com a maior brevidade possível.

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

**Autoriza a realizar contratações para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** 01 (um) **Psicólogo** (até 20 horas semanais), e 01 (um) **Visitador do PIM** (até 20 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e Lei Municipal nº 1.995, de 16 de setembro de 2022.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para as contratações será realizado novo processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 3º** Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de janeiro de 2025.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**

Prefeito